



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PROVIMENTO nº 076/2018

Altera o Provimento nº 036/2007, que dispõe sobre o estágio probatório e a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que o fundamento de validade do Provimento nº 036/2007, que regula o estágio probatório dos servidores do Ministério Público cearense, deve ser a Lei Estadual nº 9.826/1974, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Ceará, devendo o primeiro adequar-se aos comandos normativos da lei;

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas na Lei Estadual nº 9.826/1974 pela Lei Estadual nº 15.744/2014 e pela Lei Estadual nº 15.816/2015;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça proferida nos autos do Processo Administrativo nº 69458/2016-2 e do Processo Administrativo nº 14792/2017-8;

**CONSIDERANDO** o poder-dever de a Administração Pública revisar seus próprios atos;

**CONSIDERANDO**, por fim, as manifestações contidas no Processo Administrativo nº 46083/2017-4;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 5º do Provimento nº 36/2007 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 5º [...]”



## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º Para os fins deste provimento, entende-se por chefia imediata o membro ou servidor do Ministério Público que tenha sido responsável, durante mais de 30 (trinta) dias numa mesma etapa de avaliação, pela supervisão das tarefas cometidas ao servidor a ser avaliado, de acordo com a lotação deste.

§ 1º-A Havendo mais de uma chefia imediata na mesma etapa, a nota atribuída ao servidor avaliado será a média aritmética das notas dadas pelas diferentes chefias”.

**Art. 2º** O art. 9º do Provimento nº 036/2007 passa a vigor com as seguintes alterações:

**“Art. 9º [...]**

§ 2º O estágio probatório ficará suspenso:

I - pelo prazo correspondente, durante as licenças e os afastamentos mencionados nos incisos V, VI, VIII, IX, X, XIII, XV, XVI, XVIII e XIX do art. 68 da Lei Estadual nº 9.826/1974, retornando o cômputo após o retorno ao exercício;

II – nos dias em que o servidor usufruir folgas decorrentes da prestação de serviço eleitoral.

[...]

§ 4º Não se aplica a suspensão do estágio probatório referida nos seguintes casos:

I- na hipótese do inciso V do art. 68 da Lei Estadual nº 9.826/1974, o cargo em comissão para o qual o servidor foi nomeado integrar o Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará e as atribuições mantiverem similaridade com aquelas do cargo para o qual foi aprovado em concurso público;

II – na hipótese de afastamento para prestar serviço eleitoral obrigatório, junto às mesas receptoras de votos, como mesário, presidente ou secretário da Mesa Receptora, ou quando convocado para treinamento perante a Justiça Eleitoral, se o serviço ou o



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

treinamento ocorrerem nos dias e horários de expediente;

III – nos dias em que o servidor participar de curso, congresso ou evento similar decorrente de convocação do Procurador-Geral de Justiça;

IV – nos dias em que, por razão de ausência, atraso ou saída antecipada, o servidor tenha o ponto abonado pela chefia imediata, mediante utilização de horas inscritas em Banco de Horas ou em razão da prática de serviço externo”.

**Art. 3º** No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste provimento, a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá providenciar a alteração dos sistemas informatizados que permita a realização de avaliação de desempenho por mais de uma chefia imediata, na forma expressa no art. 5º, § 1º e §1º-A do Provimento nº 036/2007.

**Art. 4º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de julho de 2018.

**VANJA FONTENELE PONTES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 5 de julho de 2018.